



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 058, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DECRETO Nº 058, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Decreta Situação de Emergência Financeira, dispõe sobre as medidas para a redução, contenção e controle das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Santanópolis, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve atuar com estrita observância ao cumprimento dos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras decorrentes da **substancial e abrupta** queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, em especial do repasse constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do percentual do ICMS, em relação do projetado nas leis orçamentárias municipais;

**CONSIDERANDO** que o primeiro decêndio de Julho/2023, comparado com mesmo decêndio do ano anterior, apresentou queda de 32,36% em termos nominais (valores considerando os efeitos da inflação), e que o valor deflacionado chegou a 34,49% para o mesmo período;

**CONSIDERANDO** o levantamento feito pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) com base nas informações divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de que o montante do primeiro decêndio do mês de Agosto/2023 representou queda de 28,22% em termos nominais em relação ao mesmo período do ano passado, o que intensifica o cenário de crise;

**CONSIDERANDO** que a tendência de queda registrada nos meses de Julho e Agosto se manteve em Setembro, com um declínio de 24,43% nos repasses em relação ao mesmo período de anos anteriores;

**CONSIDERANDO** a imprevisibilidade enfrentada pelo Poder Público em decorrência dos cortes nos repasses, em circunstâncias anômalas, excepcional e que importa grandes dificuldades, contrárias à ordem natural das coisas;

**CONSIDERANDO** o grande comprometimento financeiro e a crise provocada pela realidade adversa, obrigando ao Poder Público adotar medidas drásticas, porém necessárias e imprescindíveis à sua superação, autorizando o comportamento excepcional da própria Administração;

**CONSIDERANDO** que a situação de crise financeira tem potencialidade de conduzir esta municipalidade a inadimplência de suas obrigações legais, constitucionais e contratuais,

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70





principalmente em relação aos **serviços públicos essenciais e ao bom funcionamento da Administração;**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e ajustando o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e o art. 167-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, dentre as medidas para a redução de despesas, houve unanimidade do secretariado municipal e demais agentes políticos e prestadores de serviços temporários, incluído o prefeito e vice-prefeito, em arcarem com parcela do esforço conjunto e autorizaram e consentiram coletiva e momentaneamente com a redução dos próprios subsídios/vencimentos;

**CONSIDERANDO** que outras medidas também estão sendo adotadas nesta mesma linha e com os mesmos objetivos, criando condições para a superação da dificuldade sem maiores prejuízos à coletividade e serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** enfim, o interesse público e a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA** no âmbito da Administração Municipal de Santanópolis pelo prazo de 90 (noventa dias), período em que serão adotadas medidas emergências para garantia dos serviços básicos e essenciais à população e funcionamento da administração municipal.

**Parágrafo Único:** O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso não seja cessada a situação ensejadora da emergência.

**Art. 2º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes de:

I - celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesa, com exceção do Chefe do Poder Executivo, no exclusivo interesse público, ou aquelas devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças;

II - contratação de consultoria e assessoria, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, dos já existentes, desde que devidamente justificados, e autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças;

III - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, concessão de diárias e verba de deslocamento;





IV - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Finanças, ou decorrentes de convênios em processo de aquisição;

V - gastos com utilização de veículos que compõem a frota do Município, limitando-se às atividades extremamente necessárias e essenciais, notadamente para os veículos administrativos.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e assistência social, bem como os demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à motivação e existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados, salvo aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e condicionados à disponibilização orçamentária e financeira do órgão ou entidade interessado.

**Art. 3º** Ficam os subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais reduzidos em 20% (vinte por cento) sobre os seus valores nominais.

**Parágrafo Único.** Competirá a Secretaria Municipal de Administração de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados neste artigo, com o devido acompanhamento e fiscalização das medidas.

**Art. 4º** Os vencimentos dos cargos comissionados ficam igualmente reduzidos em 20% (vinte por cento), sem prejuízo de sua carga horária ou funções exercidas, cabendo à Secretaria Municipal de Administração de Finanças promover a adequação orçamentária necessária, com o devido acompanhamento e fiscalização das medidas.

**Art. 5º** Os contratos administrativos que tenham por objeto Assessoria e Consultoria de qualquer natureza, ficam reduzidos em 20% (vinte por cento), sem prejuízo da quantidade ou qualidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei de Licitações, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos, promover a adequação orçamentária necessária, com o devido acompanhamento e fiscalização das medidas.

**Art. 6º** Fica autorizada a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e contraprestação proporcional, sempre que possível e dentro dos parâmetros legais, dos servidores e prestadores de serviços temporários, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Secretários Municipais de cada pasta analisar os serviços que estão sendo executados para a municipalidade, adotando medidas para a redução de despesas conforme preceituado no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** As medidas de redução de carga horária e contraprestação proporcional não se aplica aos servidores e prestadores de serviços temporários que, pela natureza do serviço, possuam carga horária de 20h e contraprestação proporcional ao salário mínimo vigente.





**Art. 8º** Medidas necessárias à redução que ultrapassem as competências e atribuições dos secretários devem ser solicitadas a autoridade superior.

**Art. 9º.** Salvo disposições posteriores em contrário, os efeitos deste Decreto vigorarão desde 01 de setembro de 2023 até o final do presente exercício financeiro.

Santanópolis, 27 de Setembro de 2023.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

